



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 067/2021

DETERMINA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DA COVID-19, A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DA ENTREGA DE "KIT MERENDA ESCOLAR" PARA OS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo, da Lei Orgânica do Município, considerando que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.987/2020, que alterou a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar), dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230/2020 do Estado do Paraná, recepcionado pelo Decreto Município 022/2020, que dentre outras medidas determinou a suspensão das aulas nas escolas municipais a partir do dia 20 de março de 2020, sem data pré-estabelecida para retorno.

CONSIDERANDO enfim, os dados alarmantes do aumento de contágio em nosso País, e a necessidade de conter a disseminação da infecção pelo vírus a fim de evitar o colapso do sistema nacional saúde;

DECRETA:

Art. 1º. Durante o período de suspensão das aulas nas Escolas Públicas Municipais, em razão de situação de emergência decorrente da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros Federais e Municipais, destinados à merenda escolar, por meio da entrega de "kit merenda escolar".

Parágrafo único. O "kit merenda escolar", será composto pelos itens definidos pela nutricionista responsável pela merenda escolar. A definição de critérios na distribuição da alimentação será realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, Nutricionista da merenda escolar juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar, sendo aprovado pelo mesmo e levará em consideração, que seja fornecida a alimentação a todos os alunos que dela necessitem, utilizando como critério: Que as famílias dos alunos que solicitarem o recebimento dos kits sejam beneficiárias do Bolsa família e/ou estejam inscritas no Cadastro único do governo Federal, e apresentem cópia do comprovante de inscrição no Cadastro único ou cópia da carteirinha do bolsa família no ato da solicitação do kit. O cadastro no Cadastro único deve estar atualizado, visto que o mesmo deve ser renovado anualmente junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Fica determinado aos Órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação a logística e entrega dos kits, e adoção de todas as medidas necessárias à garantia da distribuição do "kit merenda escolar", e da melhor utilização dos recursos públicos, dentre elas:



MUNICÍPIO DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

I - Realizar levantamento dos gêneros alimentícios já adquiridos, e a receber os respectivos prazos de validade, com vistas à melhor organização dos produtos que serão distribuídos;

II - Proceder levantamento do saldo financeiro da conta do PNAE, acompanhando o montante de recursos futuros, para reprogramação da aquisição gradual de novos gêneros alimentícios, enquanto durar a suspensão das aulas e reorganização do atendimento futuro em razão da recuperação do período letivo.

III - Realizar, juntamente com o apoio da Secretaria Municipal da Assistência Social, o levantamento de famílias com filhos matriculados na rede pública municipal de ensino para apuração do quantitativo de alunos cadastrados no Programa Bolsa Família

IV - Observar os cuidados com as restrições alimentares, evitando o risco de fornecer alimentos para os estudantes que podem prejudicar sua saúde;

V - Definir cronograma ou plano de ação, com local, calendário, horários, logística e profissionais disponíveis para entrega dos gêneros alimentícios, da forma que melhor atenda à realidade do Município, observando-se as normas e procedimentos de segurança em relação à COVID-19;

VI - Comunicar às famílias que serão beneficiadas, especificando o cronograma e os cuidados para recebimento dos itens, para evitar, inclusive, aglomerações;

VII - Manter organizados os documentos e registros de todas as etapas e estratégias definidas para distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos Federais recebidos à conta do PNAE, enquanto durar ao período de suspensão das aulas, em razão da prestação de contas a ser realizada.

VIII - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, bem como, ser revisado periodicamente no que forem pertinentes de acordo com a situação epidemiológica do Município, podendo ser editados regulamentados para complementar as determinações constantes deste decreto.

Art. 3º. O Conselho de Alimentação Escolar deverá acompanhar todas as fases do processo de distribuição de alimentos, em especial as elencadas neste artigo, inclusive com registro de atas e de pareceres sobre as estratégias estabelecidas na utilização de recursos do PNAE.

Art. 4º. Na distribuição ou entrega do "kit merenda escolar" deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, observando-se os protocolos de higiene e prevenção do contágio preconizadas pelas autoridades sanitárias Municipal, Estadual e Federal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, em especial o decreto nº.053/2020.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Publicado (a) no Diário Oficial dos
Municípios do Paraná

Órgão Oficial do Município de Iporã

Edição nº. 2236 Página 102-103 Ano: X

Data: 06/04/2021

SÉRGIO LUIZ BORGES
PREFEITO MUNICIPAL

OBJETO: Aquisição de Roçadeiras e itens de uso do mesmo, para atender a Secretaria de Obras.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 01 (um) mês.

CLAUSULA DE PRORROGAÇÃO: Existente.

DEMAIS CONDIÇÕES: Estabelecidas no contrato primitivo, o qual vincula-se à Dispensa de Licitação n.º 043/2021, restando convalidados os efeitos do presente instrumento contratual, nos termos do art. 55 da Lei Federal n.º 9.784/99, a partir de 31/03/2021.

ELISEU SILVA DA COSTA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Adriana Alves Sérgio Driussi
Código Identificador:AA054F7D

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ**

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 067/2021**

DETERMINA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DA COVID-19, A DISTRIBUIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR MEIO DA ENTREGA DE "KIT MERENDA ESCOLAR" PARA OS PAIS OU RESPONSÁVEIS DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o artigo, da Lei Orgânica do Município, considerando que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos, para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Lei n.º 13.987/2020, que alterou a Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, nela inserindo o art. 21-A, para autorizar, durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE (Conselho de Alimentação Escolar), dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);

CONSIDERANDO o Decreto n.º 4230/2020 do Estado do Paraná, recepcionado pelo Decreto Município 022/2020, que dentre outras medidas determinou a suspensão das aulas nas escolas municipais a partir do dia 20 de março de 2020, sem data pré-estabelecida para retorno.

CONSIDERANDO enfim, os dados alarmantes do aumento de contágio em nosso País, e a necessidade de conter a disseminação da infecção pelo vírus a fim de evitar o colapso do sistema nacional saúde;

DECRETA:

Art. 1.º. Durante o período de suspensão das aulas nas Escolas Públicas Municipais, em razão de situação de emergência decorrente da Covid-19, fica autorizada, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros Federais e

Municipais, destinados à merenda escolar, por meio da entrega de "kit merenda escolar".

Parágrafo único. O "kit merenda escolar", será composto pelos itens definidos pela nutricionista responsável pela merenda escolar. A definição de critérios na distribuição da alimentação será realizada pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, Nutricionista da merenda escolar juntamente com o Conselho de Alimentação Escolar, sendo aprovado pelo mesmo e levará em consideração, que seja fornecida a alimentação a todos os alunos que dela necessitem, utilizando como critério: Que as famílias dos alunos que solicitarem o recebimento dos kits sejam beneficiárias do Bolsa família e/ou estejam inscritas no Cadastro único do governo Federal, e apresentem cópia do comprovante de inscrição no Cadastro único ou cópia da carteirinha do bolsa família no ato da solicitação do kit. O cadastro no Cadastro único deve estar atualizado, visto que o mesmo deve ser renovado anualmente junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2.º. Fica determinado aos Órgãos competentes da Secretaria Municipal de Educação a logística e entrega dos kits, e adoção de todas as medidas necessárias à garantia da distribuição do "kit merenda escolar", e da melhor utilização dos recursos públicos, dentre elas:

I - Realizar levantamento dos gêneros alimentícios já adquiridos, e a receber os respectivos prazos de validade, com vistas à melhor organização dos produtos que serão distribuídos;

II - Proceder levantamento do saldo financeiro da conta do PNAE, acompanhando o montante de recursos futuros, para reprogramação da aquisição gradual de novos gêneros alimentícios, enquanto durar a suspensão das aulas e reorganização do atendimento futuro em razão da recuperação do período letivo.

III - Realizar, juntamente com o apoio da Secretaria Municipal da Assistência Social, o levantamento de famílias com filhos matriculados na rede pública municipal de ensino para apuração do quantitativo de alunos cadastrados no Programa Bolsa Família

IV - Observar os cuidados com as restrições alimentares, evitando o risco de fornecer alimentos para os estudantes que podem prejudicar sua saúde;

V - Definir cronograma ou plano de ação, com local, calendário, horários, logística e profissionais disponíveis para entrega dos gêneros alimentícios, da forma que melhor atenda à realidade do Município, observando-se as normas e procedimentos de segurança em relação à COVID-19;

VI - Comunicar às famílias que serão beneficiadas, especificando o cronograma e os cuidados para recebimento dos itens, para evitar, inclusive, aglomerações;

VII - Manter organizados os documentos e registros de todas as etapas e estratégias definidas para distribuição dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos Federais recebidos à conta do PNAE, enquanto durar no período de suspensão das aulas, em razão da prestação de contas a ser realizada.

VIII - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, bem como, ser revisado periodicamente no que forem pertinentes de acordo com a situação epidemiológica do Município, podendo ser editados regulamentados para complementar as determinações constantes deste decreto.

Art. 3.º. O Conselho de Alimentação Escolar deverá acompanhar todas as fases do processo de distribuição de alimentos, em especial as elencadas neste artigo, inclusive com registro de atas e de pareceres sobre as estratégias estabelecidas na utilização de recursos do PNAE.

Art. 4.º. Na distribuição ou entrega do "kit merenda escolar" deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, observando-se os protocolos de higiene e prevenção do contágio preconizadas pelas autoridades sanitárias Municipal, Estadual e Federal.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário, em especial o decreto nº.053/2020.

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:81490605

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE RESULTADO DE PREGÃO

EXTRATO DE RESULTADO DE PREGÃO
Licitação Modalidade: Pregão Presencial nº 004/2021; Proc. Administrativo: nº 017/2021. Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Material de Expediente. O Município de Itambaracá torna público o resultado final referente à Licitação em epígrafe. EMPRESA VENCEDORA: SHEILA PRISCILA CASTELHONE DE DEUS 05694924916; CNPJ: 41.157.706/0001-49, com o valor de R\$ 75.705,34 (setenta e cinco mil e setecentos e cinco reais e trinta e quatro centavos). Os itens 01; 05; 08; 14; 15; 16; 17; 22; 23; 30; 31; 32; 46; 47; 49; 53; 55; 56; 57; 58; 59; 60; 61; 64; 65; 67; 69; 70; 71; 73; 74; 75; 76; 77; 78; 79; 84; 85; 86; 87; 88; 89; 90; 91; 93; 94; 95; 96; 97; 99; 100; 101; 102; 103; 104; 106; 107; 108; 109; 111; 112; 120; 121 e 123 foram desertos.

Itambaracá, Pr, 05 de abril de 2021.

ARIOVALDO MARTINS
Pregoeiro
Portaria nº 030/2021

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:AFB74DE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EDITAL DE REABERTURA CRONOGRAMA Nº 012/2021

CONCURSO PÚBLICO 001/2020
EDITAL DE REABERTURA CRONOGRAMA Nº 012/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ**, torna público aos interessados o Edital de Reabertura do Cronograma exceto para o cargo de Professor de Educação Especial do Concurso 001/2020.

Art. 1º Fica previsto o cronograma abaixo.

CRONOGRAMA REABERTURA CONCURSO 001/2020 ITAMBARACÁ	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	DATA PREVISTA
Publicação Reabertura do Concurso	06/04/2021
Publicação do Resultado Preliminar da Segunda Fase exceto Professor de Educação Especial (Prova de Títulos)	12/04/2021
Prazo de recursos contra o Resultado Preliminar da Segunda Fase	13/04 a 15/04/2021
Publicação das respostas aos recursos, Resultado Final e Classificação Preliminar	23/04/2021
Prazo de recursos contra a Classificação Preliminar	26/04 a 28/04/2021
Publicação da Classificação Final e Homologação	04/05/2021

Art. 2º Para maiores esclarecimentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato - SAC do Instituto UniFil por meio do e-mail contato@institutounifil.com.br ou pelos telefones (43) 3375-7313 e (43) 3375-7353 de segunda a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h30min às 17h (horário oficial de Brasília). Os e-mails serão respondidos dentro do prazo de 24h (vinte e quatro horas), exceto sábados, domingos e feriados.

Art. 3º. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itambaracá/PR, 06 de abril de 2021.

CRISTIANE BATISTELLA DE CAMPOS
Presidente da Comissão Organizadora de Concurso

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:71A638AA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 131/2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

CONCEDE:

Art. 1º - Ao Senhor Sérgio Manoel Alexandre, funcionário concursado no cargo de Mestre de Obras, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotado no Departamento de Obras, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publica-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE MARÇO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:3D6969F1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 132/2021

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de **ITAMBARACÁ**, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

CONCEDE:

Art. 1º - Ao Senhor Êsio Aparecido Ribeiro, funcionário concursado no cargo de Motorista, pertencente ao Quadro Próprio da Prefeitura Municipal de Itambaracá, lotado no Departamento de Viação, férias regulamentares de 30 (trinta) dias e mais 1/3 de Abono de Férias, de acordo com o Artigo 7º Inciso XVII da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, publica-se e cumpra-se.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE MARÇO DE 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador:6D4A54C7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 133/2021